

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. xx. Cria-se o Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico, com o objetivo de mitigar os efeitos da elevação da inadimplência no setor durante o período de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico: o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais constantes do inciso I, do parágrafo 3º, da Lei nº 11.445, de 5 de dezembro de 2007.

Art. xxxº Constituirão recursos do Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico de que trata o art. xx desta Lei os recursos resultantes do pagamento do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), recolhidos pelas empresas do setor durante o período de calamidade pública a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 22 de março de 2020.

Art. xxxx Os recursos do Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico serão repassados às empresas do setor de saneamento básico levando-se em conta o índice de inadimplência do setor, o montante recolhido do Pis e Cofins por cada empresa, e outras variáveis a serem estipuladas pelo Ministério da Economia.

Art. xxxxx A regulamentação do Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico bem como a aplicação dos recursos deverá ser elaborado pelo Ministério da Economia, dentro de 15 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. xxxxxx O Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico será administrado pelo Ministério da Economia.”



JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica enfrentada pelo país por consequência da pandemia do COVID-19 é inevitável. Um dos setores econômicos que deverá ser mais afetado é o de saneamento básico.

Nossa proposta propõe a criação de um Fundo Extraordinário de Amparo ao Setor de Saneamento Básico. Esse Fundo seria custeado com recursos advindos do pagamento do Pis e do Cofins feitos pelas empresas do setor. Esses recursos, durante o período de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, ao invés de irem para sua destinação imposta pela legislação, iriam abastecer o Fundo Extraordinário..

Esses recursos seriam destinados às empresas de saneamento para que elas possam enfrentar o aumento da inadimplência e possíveis ações de isenção e/ou redução tarifária determinadas pelo poder público. Dessa forma, o Fundo que ora propomos criar, servirá de um colchão de segurança para todo o setor de saneamento básico.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA/SP



CD/20673.37461-36